Câmara Municipal de Paracatu

CEP 38 600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.788/ 92

DISPOE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E TOMA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto no artigo 54 parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Rua 09 no Loteamento Cidade Nova passa a denominar-se RUA ANTÔNIO ANDRÉ SOBRINHO.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal tomará as providências para colocação de placas indicativas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1.992

ROMILDO PARREIRAS LAGES
- Vereador Presidente -

JOSÉ MARIA ANDRADE PORTO
Vereador Secretário

Câmara Municipal Paracatu

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
03 ABR / 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG